



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0066/22
PLL Nº 033/22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pretende-se com a edição deste ato normativo proporcionar uma segurança jurídica tanto aos praticantes do esporte de *highline* quanto ao Poder Público, quando a sua execução ocorrer sobre a malha viária e o mobiliário urbano, tendo em vista que mundialmente cresce a incidência desse esporte em espaços urbanos.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

PROJETO DE LEI

Estabelece normas para a autorização da prática de *highline* em espaços urbanos, sobre a malha viária e sobre o mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a autorização da prática de *highline* em espaços urbanos, sobre a malha viária e sobre o mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Considera-se *highline* a modalidade do esporte *slackline* praticada em grandes alturas, sobre fitas nas quais se realizam manobras ou travessias entre dois pontos fixos, com equipamentos específicos e conhecimento técnico avançado.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica interessada na prática de *highline* sobre o mobiliário urbano ou sobre a malha viária deverá requerer autorização junto ao órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O órgão competente poderá exigir seguro para cobertura de sinistros contra terceiros.

Art. 3º O requerente que praticar *highline* nos termos desta Lei deverá observar as normas técnicas e de segurança de entidade federativa de caráter nacional ou, na ausência desta, de caráter internacional.

Parágrafo único. Caberá a cada praticante de *highline* a responsabilidade por sua segurança individual.

Art. 4º O Executivo Municipal firmará termos de cooperação técnica com entidades esportivas, ambientais e de segurança, para a capacitação de instrutores e praticantes para fins de subsidiar e orientar a ação fiscalizatória a ser exercida por parte dos órgãos e agentes competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381152** e o código CRC **EECE1D5B**.

Referência: Processo nº 220.00034/2022-60

SEI nº 0381152